

LEI n° 260/59

Altera a tabela e dá nova redação ao Capítulo I – Título XII – da Taxa de água – a que se refere a Lei n° 165, de 14 de novembro de 1955 – Código Tributário.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Passa a ter a seguinte redação Capítulo I – Da Taxa de Água do Título XII, da Lei n° 165, de 14 de novembro de 1955 – Código Tributário Municipal:

Art. 232 – A taxa de água, decorrente do serviço do respectivo abastecimento, explorado diretamente pelo Município, nas condições previstas no Código de Posturas Municipais, será cobrado de acordo com o volume de água fornecido a cada prédio, ou parte do prédio constituindo economia distinta, ou por pena, nas mesmas condições, conforme tabela abaixo:

1 – Por Hidrômetro:

- a) taxa mínima por 30ms<sup>3</sup> de água consumida mensalmente Cr\$ 80,00  
b) por metro cúbico que exceder Cr\$ 3,50

2 – Por pena, a incidência sobre o valor locativo ou venal do imóvel, conforme tabela anexa:

<u>VALOR</u>		<u>TAXA</u>
ATÉ		Cr\$ 480,00
De Cr\$ 501,00	a	Cr\$ 540,00
De Cr\$ 751,00	a	Cr\$ 600,00
De Cr\$ 1.001,00	a	Cr\$ 720,00
De Cr\$ 1.501,00	a	Cr\$ 900,00
De Cr\$ 2.001,00	a	Cr\$ 1.200,00
De Cr\$ 3.001,00	a	Cr\$ 1.320,00
De Cr\$ 4.001,00	a	Cr\$ 1.440,00
De Cr\$ 5.001,00	a	Cr\$ 1.560,00
De Cr\$ 6.001,00	a	Cr\$ 1.680,00
De Cr\$ 8.001,00	a	Cr\$ 1.800,00
De Cr\$ 10.001,00	a	Cr\$ 1.920,00
De Cr\$ 12.001,00	a	Cr\$ 2.040,00
De Cr\$ 14.001,00	a	Cr\$ 2.160,00
De Cr\$ 16.001,00	a	Cr\$ 2.280,00
De Cr\$ 18.001,00	a	Cr\$ 2.400,00
De Cr\$ 20.001,00	a	Cr\$ 2.640,00
De Cr\$ 22.001,00	a	Cr\$ 2.880,00
De Cr\$ 25.001,00	a	Cr\$ 3.120,00
Hotéis e Pensões		
ATÉ	5 quartos	Cr\$ 1.200,00
De 6 a	10 quartos	Cr\$ 1.500,00
De 11 a	15 quartos	Cr\$ 1.800,00
De 16 a	20 quartos	Cr\$ 2.400,00
De 21 a	25 quartos	Cr\$ 3.000,00
De 26 a	30 quartos	Cr\$ 4.200,00
De 31 a	40 quartos	Cr\$ 5.400,00
De 41 a	50 quartos	Cr\$ 6.600,00

Art. 233 – Além da taxa de consumo, cobrar-se-ão as seguintes taxas de ligação, correspondentes à construção do ramal domiciliário e conservação do hidrômetro:

- I) Ligação do Hidrômetro Cr\$ 500,00  
II) Conservação do hidrômetro, mensalmente:  
De 10mm a 25mm Cr\$ 10,00

Até 40mm	Cr\$ 20,00
Até 30mm	Cr\$ 15,00
III) Ligação de Penas	Cr\$ 100,00

§ 1º - Cobrar-se-á ainda a taxa de (quinhentos cruzeiros) 500,00 – correspondente à caixa de proteção ao aparelho, além da taxa de ligação do hidrômetro.

§ 2º - De cada aferição de hidrômetro solicitado pelo consumidor, cobrar-se-ão taxa de 50,00.

§ 3º - Cobrar-se-ão, outrossim, a construção, reparos ou alterações da rede externa, quando pedido ou de interesse do consumidor, inclusive a demolição e recomposição do calçamento e do passeio, dependendo a execução desses serviços de prévio depósito na Tesouraria Municipal da importância do orçamento, das obras, organizado pela Prefeitura, conforme estabelece o Código de Posturas Municipais.

Art. 234 – A taxa de água será lançada:

I) Anualmente, em livro próprio, quando cobrada por pena;

II) Mensalmente, em livro próprio, quando cobrado por hidrômetro.

Art. 235 – As Medições de consumo, serão feitas nas condições previstas nos Código de Posturas Municipais.

Art. 236 – Responde pelo hidrômetro e pela taxa de água o proprietário do imóvel.

Art. 237 – A arrecadação da taxa de água será feita mensalmente, concedendo-se o desconto de 20% - vinte por cento – quando paga por pena, adiantadamente, por todo o exercício durante o mês de Janeiro.

Art. 238 – As taxa não pagas no vencimento serão acrescidas de multa de 10% - dez por cento – e decorridos o prazo de noventa dias sem o pagamento, das taxas, ou das taxas de água e da multa correspondente de 10% - dez por cento – interromper-se-á o fornecimento que estiver a dever o proprietário ou o interessado, cobrar-se-á mais a taxa de ligação a que se refere o art. 233, nº III.

Parágrafo único – Para que a Prefeitura possa tomar a media constante deste artigo, deverá, antes, com um prazo nunca inferior a quinze dias, notificar o proprietário ou o interessado.

Art. 239 – Enquanto não estiver concluído o serviço de ampliação, do novo abastecimento de água, a tabela de PENAS será cobrada com 50% (cinquenta por cento) de abatimento e nos moldes do artigo 237 já mencionado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 28 de Outubro de 1959.

Paulo Clepf  
Prefeito Municipal